

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.1050/2020 PMPPI

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados para reforma dos trechos colapsados dos muros das escolas Jacinto Vieira Piauilino e Colégio Cicero Cabêdo na sede do Município de Pajeú do Piauí-PI.

MAPA COMPARATIVO E TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP Nº: 0049/2020, de 27 de março de 2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº: 0.010.000.1050/2020, solicitando a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2020**, para Contratação dos serviços técnicos especializados para reforma dos trechos colapsados dos muros das escolas Jacinto Vieira Piauilino e Colégio Cicero Cabêdo na sede do Município de Pajeú do Piauí-PI. Com fundamento nos art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e, considerando a pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, apresenta abaixo **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** apresentados pelos fornecedores para execução do serviço de elaboração de PROJETO EXECUTIVO da obra, conforme segue:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
HERBERT GUIDA DE MIRANDA ARAUJO-ME. C.N.P.J:10.556.951/0001-03	R\$ 3.573,15	CLASSIFICADA
NB PEREIRA CONSTRUÇÃO -EPP	R\$ 3.559,96	VENCEDORA

Por conseguinte, considerando que o menor preço apresentado para execução do serviço de elaboração de PROJETO EXECUTIVO da obra, foi apresentado pela empresa **NB PEREIRA CONSTRUÇÃO -EPP**, inscrita no C.N.P.J Nº 28.341.992/0001-30, sediada na R. Bela, 545, centro – Marcos Parente-PI, Cep Nº 64.845-000 Marcos Parente, pelo valor total de **R\$ 3.559,96 (Três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a Comissão Permanente de Licitação a declara vencedora, posto que apresentou o menor valor para execução dos serviços e atende a todos aos requisitos de habilitação. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para contratação direta dos serviços com fundamento no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para

[Assinaturas manuscritas]

conhecimento e, querendo, proceda à elaboração e devida publicação da
Ratificação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Pajeú do Piauí-PI, 17 de junho de 2020.

Eriane Mesquita de Sá
Eriane Mesquita de Sá
Pregoeira CPL/PMPP

Marinalva
Marinalva Lopes Lima
Equipe de Apoio

Marinete
Marinete Lopes Lima
Equipe de Apoio